



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880/002.091/88-73
RECURSO Nº. : 02.355
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1983 a 1987
RECORRENTE : ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO - SP.
SESSÃO DE : 06 DE DEZEMBRO DE 1995
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.630

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, tornada insubsistente parcialmente a exigência no primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 108-02.629, de 06/12/95, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator), que votou pelo provimento integral do recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Alberto Cava Maceira.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR-DESIGNADO

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1997

PROCESSO Nº. : 10880-002.091/88-73
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.630

2.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, RICARDO JANCOSKI, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA e SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado).



PROCESSO Nº : 10880/002.091/88-73
ACÓRDÃO Nº : 108-02.630

RECURSO Nº : 02.355
RECORRENTE : ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto por ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA., empresa qualificada no processo em epígrafe, de fls. 26/28 contra decisão de primeira instância de fls. 19/20, da qual foi notificada em 09/03/94, que manteve na sua integralidade auto de infração (fls. 08) no qual se consubstanciou lançamento referente ao PIS-Dedução decorrente de auto de infração que lançou crédito relativo ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por haver a fiscalização constatado que despesas com assistência técnica foram indevidamente deduzidas que rendimentos auferidos com aplicações financeiras no exterior foram excluídos da base de cálculo do tributo (Processo nº 10880-002.092/88-36, Recurso nº 108-921).

O feito vem bem descrito pela autoridade julgadora de primeira instância em seu relatório de fls. 19, motivo pelo qual peço vênha a meus ilustres pares para lê-lo em sessão.

Na peça recursal, requereu a contribuinte que, tendo em vista que o presente feito está intimamente ligado àquele relativo ao IRPJ, tomasse-se as razões expendidas nos autos do processo principal como se integralmente transcritas neste administrativo. Apresentou, ademais, cópia do recurso protocolado no processo matriz. Pede, ao fim, o cancelamento das exigências fiscais.

É o relatório.



PROCESSO Nº : 0880/002.091/88-73
ACÓRDÃO Nº : 108-02.630
RECURSO Nº : 02.355
RECORRENTE : ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C

VOTO VENCIDO

Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, Relator:

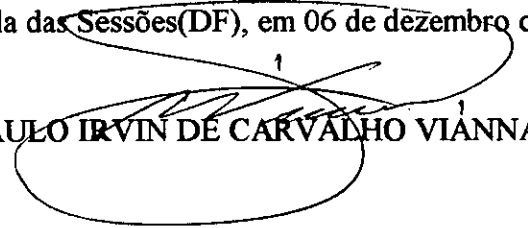
Existentes os pressupostos de admissibilidade do recurso e tempestivo este, dele conheço.

De fato, lastreia-se o lançamento objeto do presente feito em outro, relativo ao IRPJ. Entendo, no sentido da firme jurisprudência deste Colegiado, que, quando não subsiste por si só a autuação e a defesa, deve ter sorte semelhante à do processo matriz, seu reflexo.

Assim sendo, e como no recurso concernente ao feito principal já foi julgado por esta Câmara, em sessão do dia 06/12/95, votei pelo provimento integral do recurso, voto por dar provimento ao presente recurso.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões(DF), em 06 de dezembro de 1995.


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR



PROCESSO Nº : 10880/002.091/88-73
ACÓRDÃO Nº : 108-02.630

RECURSO Nº : 02.355
RECORRENTE : ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C

VOTO VENCEDOR

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**, Relator

Designado:

Considerando a íntima relação de causa e efeito existente entre o processo matriz e os que dele decorrem e ao princípio da decorrência em sede tributária, uma vez excluída em parte a exigência no processo principal, igual sorte assiste aos demais.

Diante do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1995.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

